

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data:

30 / 02 / 08

Número:

5929/08

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 178/2008

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS
Nº 6151, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008,
E 6177, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Arquivado conforme art. 119, do R.I

LEITURA: 03 / 02 / 2009

1ª DISCUSSÃO: ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 03 / 02 / 2009

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

23
7

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2008.

OF/SEMGOV/Nº 729/2008

Procedência
ATÍLIO TRAVÁGLIA (PREF. EM EXERCÍCIO)
Processo **Documento** **Data**
5930/2008 **5930** **30/12/2008**
Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 107/2008
(EXECUTIVO) 178(NOSSO) PARA Apreciação EM
REGIME DE URgência.


Exmº. Sr.
MARCOS SALLES COELHO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁷⁸ ~~107~~/2008 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URgência**.

Atenciosamente,


ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO PEDIDO DE URgência	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	03 / 02 / 2009
Presidente	



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

03

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 107/2008, que visa a revogar as Leis nºs. 6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008.

Consoante do disposto no artigo 399 da Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006 (PDM), as alterações no Plano Diretor Municipal efetuar-se-ão por Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, com a anuência prévia do Conselho do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 6045, de 10 de dezembro de 2007.

Considerando que as Leis nºs. 6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008, alteram disposições do Plano Diretor Municipal e não foram apreciadas pelo CPDM, conforme determina o artigo 399 do PDM, deliberou o Conselho, por maioria de votos, em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, no dia 18 de dezembro de 2008, que fosse encaminhado a essa douta Casa de Leis Projeto revogatório, visando a sanar o equívoco detectado.

Atenciosamente,


ATILIO TRAVAGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

178

PROJETO DE LEI Nº 107/2008

Procedência
Poder Executivo

Processo
5929/2008

Documento
178

Data
30/12/2008

Assunto: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS NºS
6151, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008, E 6177, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS
Nºs. 6151, DE 16 DE SETEMBRO DE
2008, E 6177, DE 03 DE DEZEMBRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal no uso de
suas atribuições legais **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6151, de 16 de
setembro de 2008.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 6177, de 03 de
dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ~~29~~ de dezembro de 2008.


ATILIO TRAVAGLIA
Prefeito Municipal em Exercício



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 107/2008, que visa a revogar as Leis nºs. 6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008.

Consoante do disposto no artigo 399 da Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006 (PDM), as alterações no Plano Diretor Municipal efetuar-se-ão por Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, com a anuência prévia do Conselho do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 6045, de 10 de dezembro de 2007.

Considerando que as Leis nºs. 6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008, alteram disposições do Plano Diretor Municipal e não foram apreciadas pelo CPDM, conforme determina o artigo 399 do PDM, deliberou o Conselho, por maioria de votos, em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, no dia 18 de dezembro de 2008, que fosse encaminhado a essa douta Casa de Leis Projeto revogatório, visando a sanar o equívoco detectado.

Atenciosamente,

ATILIO TRAVAGLIA
Prefeito Municipal em Exercício



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

178
PROJETO DE LEI Nº ~~107~~/2008

Procedência
Poder Executivo

Processo
5929/2008

Documento
178

Data
30/12/2008

Assunto: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS NºS
6151, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008, E 6177, DE 03 DE
DEZEMBRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS
Nºs. 6151, DE 16 DE SETEMBRO DE
2008, E 6177, DE 03 DE DEZEMBRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de
Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
APROVA e o Prefeito Municipal no uso de
suas atribuições legais **SANCIONA** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6151, de 16 de
setembro de 2008.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 6177, de 03 de
dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 2008.


ATILIO TRAVAGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	✓			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRAZ ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LOSS	X			
GLIBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JULIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 178/2008
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ___ / ___ / ___

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

SERVAÇÃO: Regime de Urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 178/2008

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a revogação das Leis n.ºs. 6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

1. Sob o aspecto formal observa-se, à primeira vista, o impedimento desta Casa de Leis para apreciar a matéria, tendo em vista o comando normativo emanado do “caput” do art. 119 do Regimento Interno, que determina:

“Art. 119 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior”.

Desta forma, opinamos pelo arquivamento da proposição, a ser determinado pela Mesa Diretora.

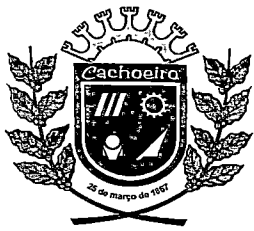
É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de fevereiro de 2009.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Procedência
PRESIDENCIA DA CAMARA
Processo Documento Data
305/2009 305 06/02/2009
Assunto: COMUNICA ARQUIVAMENTO DE PROJETOS DE
LEI, CONFORME ART. 119, DO R.I. 178,159,165,89,114/08

OF/CM/GP Nº. / 2009

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de fevereiro de 2009

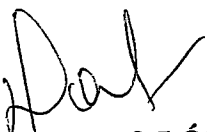
Ao Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste comunicar a V. Exa. que em cumprimento ao art. 119, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foram arquivados os seguintes Projetos de Leis:

- PL nº178/08 que dispõe sobre a revogação das leis nº6151, de 16 de setembro de 2008, e 6177, de 03 de dezembro de 2008.
- PL nº159/08 que autoriza a abertura de crédito especial para a inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Educação – SEME.
- PL nº165/08 que dispõe sobre a implantação da compensação de horas extras para os servidores públicos municipais.
- PL nº89/08 que dispõe sobre ratificação do protocolo de intenções, a criação da Associação Pública denominada Consórcio Público para tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos da região sul serrana do Estado do Espírito Santo – CONSUL e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais.
- PL nº114/08 que autoriza a abertura de crédito especial para inclusão de despesa não prevista na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI, para aquisição de imóveis.

Desde já, agradecemos a sua atenção e aproveitamos o ensejo para renovar os nossos votos de elevada estima e consideração.


DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

LEI Nº 6151

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas por meio desta Lei, no âmbito deste Município, as regras para a aprovação de projetos em empreendimentos imobiliários sob a forma de condomínio horizontal de lotes, sobre os quais ainda não foram edificadas residências.

§ 1º - Considera-se condomínio horizontal de lotes o empreendimento projetado e documentado em memorial, que contereá minuta de convenção de condomínio e os quadros da NBR - 12721 ou outro que venha a substituí-la, nos moldes do Art. 8º da Lei nº. 4.591/64 e do Art. 3º do Decreto-Lei nº. 271/67, sem necessidade de edificação prévia das residências, sendo cada lote considerado como unidade autônoma e a cada um deles atribuído uma fração ideal de todo o terreno e áreas de uso comum.

§ 2º - Os condomínios de que trata esta Lei somente poderão ser constituídos em glebas ou lotes de terrenos nunca inferiores a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

§ 3º - As glebas ou lotes de terrenos nos quais serão constituídos os condomínios de que trata esta Lei, que possuam parte de área urbana e parte em área de expansão urbana ou rural, ficam imediatamente transformados em área urbana, passando a constituir imóvel sobre o qual deverá incidir cobrança de IPTU e demais impostos, taxas e contribuições que o município determinar.

Art. 2º - O projeto de condomínio horizontal de lotes deverá obedecer aos limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal e aos dispositivos contidos no Código de Obras.

Art. 3º - Na interligação do condomínio com o sistema viário municipal, somente será admitida uma ligação principal, podendo existir uma secundária para acesso de veículos de passeio e de carga ou uma terceira exclusiva para veículos de carga.

Parágrafo único - A ligação principal de que trata este artigo, deve dispor de acesso para veículos de passageiros nos dois sentidos do tráfego.

Art. 4º - A área mínima do terreno de cada lote, de uso exclusivo do condômino, não poderá ser inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 5º - Será admitida apenas a construção de uma unidade habitacional por lote.

Art. 6º - Não serão permitidos o remembramento, o desmembramento e o fracionamento do lote.

Parágrafo único - No caso de um condômino possuir mais de um lote contíguo, este poderá construir uma única residência abrangendo todos os terrenos ou que se valha deles para obter licença de construção, significando isso, porém, perda do direito de construção de outra residência na mesma área.

Art. 7º - Fica o condomínio responsável pelos serviços de coleta de lixo, limpeza e varrição de vias, iluminação de suas áreas comuns, manutenção de sua rede de água e esgoto, bem como de seus jardins e áreas destinadas ao uso comum.

Art. 8º - A averbação de construção realizada em cada lote deverá ser feita na matrícula da respectiva unidade no Registro Geral de Imóveis, precedida de aprovação pelo município dos respectivos projetos, sem prejuízo de outros requisitos legais necessários estabelecidos em legislação estadual e federal.

Art. 9º - Os empreendedores estarão obrigados a executar às suas expensas as obras de infra-estrutura de toda a área destinada ao condomínio de que trata a presente Lei, na forma do projeto aprovado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2008.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

- ☉ Tabela ZR-01 (anexo XI-I)
- ☉ Tabela ZR-02 (anexo XI-II)
- ☉ Tabela ZR-03 (anexo XI-III)
- ☉ Tabela ZR-04 (anexo XI-IV)
- ☉ Tabela ZAD-01 (anexo XI-V)
- ☉ Tabela ZAD-02 (anexo XI-VI)
- ☉ Tabela ZAD-03 (anexo XI-VII)
- ☉ Tabela ZI-1 (anexo XI-VIII)
- ☉ Tabela ZOL (anexo XI-IX)
- ☉ Tabela ZOR (anexo XI-X)
- ☉ Anexo XI-XI (Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto).

Art. 4º – Os incisos I, II, III e IV do artigo 223 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passam a vigor com a redação abaixo, inserindo-se no supramencionado artigo o parágrafo 1º com a seguinte redação e transformando-se o seu parágrafo único em parágrafo 2º.

“Art. 223 – As áreas de afastamento de frente devem ficar livres de qualquer construção nos seguintes casos:

- I.** nas vias locais, o afastamento frontal mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial/comercial até 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;
- II.** nas vias coletoras, o afastamento frontal mínimo será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 04 (quatro) pavimentos sobre pilotis, desde que só haja duas unidades por pavimento e para uso comercial e uso misto sempre será exigido 3,00m (três metros) de afastamento.
- III.** nas vias principais, o afastamento frontal mínimo será de 3,00m (três metros) para todas as edificações, obedecido, ainda, o Recuo Viário, conforme anexo X;
- IV.** em vias locais e coletoras com mais de 50% (cinquenta por cento) de edificações concluídas, o passeio público permanecerá com a mesma largura do existente, desde que não seja inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V.** em Becos Públicos, com mais de 50% (cinquenta por cento) de edificações concluídas, seguir o alinhamento existente.

§ 1º - Nos incisos I e II, quando houver 03 (três) ou mais unidades por pavimento, serão exigidos 3,00m (três metros) de afastamento frontal.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os seguintes casos:

- I.** piscinas, espelhos d’água e outros elementos descobertos, tais como, muros de arrimo e divisórias, jardineiras, vedações nos alinhamentos e nas divisas laterais;
- II.** escadarias ou rampas de acesso nas Zonas Residenciais ocupando no máximo a metade do valor do afastamento;
- III.** escadarias de acesso ou rampas para deficientes físicos nas Zonas de Usos Diversos, que ocupam no máximo a metade do valor do afastamento;
- IV.** construção em subsolo quando a face superior da laje de teto se situar integralmente abaixo da cota mínima no alinhamento com o logradouro público, respeitadas as exigências da legislação municipal quanto à ventilação e iluminação desse pavimento;
- V.** pérgulas com no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área vazada;
- VI.** central de gás;
- VII.** depósito de lixo, passadiços, guaritas e abrigos de portão que ocupam área máxima de 20% (vinte por cento) da área do afastamento de frente”;

Art. 5º - O artigo 224 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 224 – Para uso residencial, fica permitido projeção de varanda até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal a partir do 2º (segundo) pavimento, desde que o 1º (primeiro) pavimento (térreo) possua um pé direito mínimo de 3,00m (três metros) e o afastamento frontal seja de, no mínimo, 3,00m (três metros)”.

Art. 6º – O artigo 231 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 231 – Nas edificações que não atendam as normas relativas ao afastamento de frente, ficam vedadas obras de ampliação no pavimento térreo e a partir do segundo pavimento poderá seguir o alinhamento do pavimento existente, até 04 (quatro) pavimentos”.

Art. 7º – O caput do artigo 255 da Lei nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 255 – O gabarito máximo permitido no Município é de 08 (oito) pavimentos-tipo, mais 03 (três) de embasamento, diferenciado para cada bairro no Anexo XIII”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício
LEI Nº 6177

REVOGA A LEI Nº. 5.774, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, PARA ALTERAR A CATEGORIA DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ITABIRA E MODIFICAR SUA DENOMINAÇÃO, ALTERA A LEI Nº.

ESSA NOVA DENOMINAÇÃO E PARA ELIMINAR AMBIGÜIDADES NO CONCEITO DE ZPA3, ADEQUANDO A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO CORRESPONDENTE ÀS FINALIDADES DO MONUMENTO NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recategorizada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Itabira, situada na localidade do Itabira, Zona Rural, Distrito Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, e reavaliado pela Lei Municipal nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005, que passa a ser enquadrado na categoria Monumento Natural, do grupo de proteção integral, com a denominação de MNI - Monumento Natural do Itabira - (PICO DO ITABIRA).

§ 1º - A área referente ao MNI é aquela determinada no artigo 1º do Decreto nº 6159, de 25 de agosto de 1988, que considerou como de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de 1.047.535,17m², com sua delimitação descrita a partir de plantas e memoriais anexos das glebas de particulares, ainda acrescidas de 532.214,83m² de afloramentos rochosos, totalizando 1.579.750,00m².

§ 2º - A área referente ao Monumento Natural do Itabira mantém os mesmos limites demarcados pelo Decreto descrito anteriormente.

Art. 2º - Os limites do MNI assentam-se sob as coordenadas extremas de 20º 51' 01" e 20º 50' 07" latitudinais S e 41º 04' 37" e 41º 03' 38" longitudinais W, e estão dentro de áreas rurais no Distrito Sede, nas localidades de Itabira e Santana do Itabira, em um complexo maior de nome Serra da Cobiça.

§ 1º - Os limites sul e leste do MNI estão nos divisores de água, nas cumeadas de maciços rochosos, que se estendem até um ponto mais setentrional de onde se tem uma posição a montante de terras que circundam o Pico do Itabira e fora dos limites do MNI, e de onde, também, se tem uma visão total das faces norte e leste do pico.

§ 2º - Os limites norte do MNI passam por regiões rochosas, sendo um trecho nos contrafortes da própria pedra do Itabira, atravessando 400 (quatrocentos) metros de mata em situação le vertentes, mais cerca de 200 (duzentos) metros de cumeadas rochosas até que, alcançando áreas mais baixas, prolongam-se por aproximadamente trezentos metros até a margem da estrada principal, e ainda percorre através desta referência, mais 250 (duzentos e cinquenta) metros no sentido da cidade até o ponto de interseção com o córrego do Itabira, daí se delinía os limites oeste por uma descrição a área de 157,97 hectares do MNI.

Art. 3º - O Monumento Natural do Itabira tem por objetivos a conservação do monumento em si, à disciplina rigorosa do processo de urbanização da região no entorno, a proteção do patrimônio biológico e vigilância da unidade, a pesquisa científica da fauna e flora, a manutenção da propriedade privada desde que não sejam ameaçados os objetivos desta Unidade de Conservação, a implantação de programas para valorização e melhoria das condições de vida da população local, o estabelecimento de parcerias estratégicas com organizações governamentais e não governamentais para o manejo da Unidade de Conservação, desenvolvimento de práticas de educação ambiental e turismo na região, além de outros previstos no regulamento da presente Lei e

no Plano de Manejo da Unidade.

Art. 4º - O Monumento Natural do Itabira ficará sob a administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMMA.

§ 1º - Ficarà a cargo do Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentação da presente Lei, sendo que as diretrizes e restrições de manejo serão estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade, bem como a criação do Conselho Consultivo, previsto no art. 29, da Lei Federal nº. 9985/2000.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá formalizar parcerias para o atendimento do *caput* da presente Lei.

§ 3º - A regulamentação e o plano de manejo respeitarão os direitos dos proprietários de áreas urbanas e de áreas com parte urbana e parte rural ou de expansão urbana, já consideradas integralmente urbanas por força do §3º do art. 1º da Lei nº. 6.151, de 16 de setembro de 2008.

Art. 5º - O item 15 do Art. 47 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 -

15. participar, em parceria com as demais secretarias, das ações no Monumento Natural do Itabira, como área de interesse especial em ações do meio ambiente, turismo ecológico, educação ambiental e desenvolvimento rural."

Art. 6º - O item 03 do Art. 97 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 -

3. ZPA 3 - áreas com atributos ambientais relevantes, destinadas à recuperação e preservação dos recursos naturais e paisagísticos, cujo uso e ocupação do solo devem ser controlados de forma a assegurar a qualidade ambiental, podendo ser utilizadas para fins de pesquisa científica, monitoramento e educação ambiental, recreação, realização de eventos culturais e esportivos, atividades de apoio ao turismo e urbanização para fins de moradia, sempre condicionados ao licenciamento ambiental."

Art. 7º - O item 6 do Art. 105 da Lei Municipal nº. 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 -

6. Monumento Natural do Itabira."

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.774, de 03 de outubro de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2008.

ATÍLIO TRAVÁGLIA
Prefeito Municipal em Exercício

JUNTADAS:

Inteiramente com 06 folhas - *D*

- 1 - 03 / 02 / 2009 - lido
- 2 - 03 / 02 / 2009 - Folha de Votação do Regime de Urgência - fls 07
- 3 - 05 / 02 / 2009 - Parecer Jurídico - fls 08
- 4 - 06 / 02 / 2009 - OF/EM/GP, comunicando ao Prefeito o arquivamento do Projeto - fls. 0
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -